



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 621/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 628/2022

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 963**, de 24 de outubro de 2022, recebido em 25 de outubro de 2022, que remete o **Requerimento de Informação nº 628/2022**, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na **Nota Informativa nº 10/2022/DIROF/SA** (3737574) e anexos (3738999 e 3739001), expedida pela Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria Especial de Administração, bem como na **Nota SAJ nº 105/2022/SAAINST/SAJ/SG/PR** (3749755), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Por oportuno, ao passo em que renovo os votos de estima e consideração, coloco esta Secretaria-Geral à disposição para esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3753209** e o



https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00133.000975/2022-46

SUPER nº 3753209

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nota Informativa nº 10/2022/DIROF/SA

Assunto: **Requerimentos de Informação nº 628/2022 - Deputada Sâmia Bomfim.**

Referência: processo nº 00133.000975/2022-46

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Por meio do Ofício 963 1ºSec/RI/E (3711769) de 24/10/2022, a Câmara do Deputados encaminhou o Requerimento de Informação nº 628 3711771, no qual é solicitado diversas informações a respeito do deslocamento presidencial ao Reino Unido, descritas a seguir:

CONSIDERANDO que o Presidente Jair Bolsonaro embarcou neste sábado (17.set.2022) para Londres, no Reino Unido, para participar do velório da rainha Elizabeth II na 2ª feira (19.set.2022), tendo na comitiva oficial, entre outros, o Pastor Silas Malafaia e o Padre Paulo Antônio de Araújo, que não desempenham qualquer função governamental, requeiro à Vossa Excelência que cada um dos seguintes questionamentos sejam respondidos de maneira clara, objetiva e completa:

1. O Pastor Silas Malafaia e o Padre Paulo Antônio de Araújo foram à Inglaterra em missão oficial? Se sim, qual? A convite de quem? Sob qual justificativa?
2. Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram?
3. Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem, tanto entre as partes brasileiras e britânicas, quanto entre os diferentes órgãos brasileiros e britânicos envolvidos.
4. Quais os custos da viagem e quais as bases legais para as respectivas despesas?
5. Solicita-se a lista completa e discriminada dos custos da viagem e cópias dos recibos e notas fiscais de cada um dos itens, além da lista identificada de todos os funcionários públicos ou não que integraram a comitiva e/ou acompanharam a viagem tratada em tela.
6. Apresentar, detalhadamente, informações relativas à composição da comitiva presidencial: quais seus nomes, quais suas funções, a quais órgãos, ministérios ou secretarias estão vinculados e qual a necessidade e/ou justificativa para sua participação na viagem.
7. Justificar a presença do Pr. Silas Malafaia na comitiva presidencial, informações a respeito da sua hospedagem e sua participação em encontros e reuniões. Apresentar, detalhadamente, quais as agendas por ele acompanhadas e quais foram os gastos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos relacionados.
8. Justificar a presença do Pe. Paulo Antônio de Araújo na comitiva presidencial e sua participação em encontros e reuniões. Apresentar, detalhadamente, quais as agendas por ele acompanhadas e quais foram os gastos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos relacionados.
9. Solicita-se o envio da agenda completa do Presidente Bolsonaro, bem como do Pr. Silas Malafaia e do Pe. Paulo Antônio de Araújo durante a referida viagem, com os locais e datas de cada compromisso, e a lista completa dos participantes e interlocutores, brasileiros e estrangeiros, com seus respectivos cargos em cada um dos eventos e encontros.
10. Solicita-se o envio da ata de todas as reuniões e compromissos, assim como eventuais documentos advindos de compromissos assumidos.

2. Levando-se em consideração que esta DIROF não tem competência para fornecer todas as informações requeridas, passamos a responder os questionamentos encaminhados.

- Em relação aos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 informamos que esta DIROF não tem competência para o fornecimento do requerido;
- Relativo ao item 4 na parte que diz respeito à área de competência desta Diretoria, informamos que foram encontradas emissões de 46 apólices de seguros em viagem, bem como gastos realizados com despesas aeroportuárias e telefonia, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Valor
Apólices de seguro viagem	R\$ 21.291,22
Despesas aeroportuárias	R\$ 250.694,32
Telefonia	R\$ 730,77
Total	R\$ 271.985,54

Base Legal:

Seguro Viagem: Portaria SA/SG/PR Nº 130, de 11/11/2021.

Despesas Aeroportuárias e Telefonia: Decreto Nº 93.872, de 23/12/86 (Art. 47) e Portaria SG Nº 140, DE 15/08/2022.

- Em relação ao item 5, informamos que em anexo se encontra a discriminação dos gastos realizados com seguro viagem (3738999) e telefonia (3739001), tendo em vista que os gastos realizados com despesas aeroportuárias são de natureza reservada até o fim do mandato do atual presidente, conforme descrito no § 2º do Art. 24 da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527, de 18/11/2011), transcrito a seguir:

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

3. Sendo estas as informações e posicionamento que cumpre apresentar em face do Requerimento vertente, coloco esta Diretoria à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Brasília, na data da assinatura.

Atenciosamente,

SÉRGIO CRUZ

Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

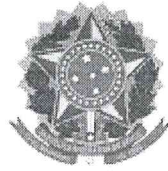


Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Diretor(a)**, em 10/11/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3737574** e o código CRC **BFE21BF6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 105 / 2022 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 628/2022

Anexo: -----

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República “dados oficiais relativos aos gastos públicos da comitiva presidencial em Londres, com o objetivo de acompanhar o velório da Rainha Elizabeth II”.

Processo : 00133.000975/2022-46

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 963, de 24 de outubro de 2022, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação de nº 628, de 2022, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL), que solicita informações sobre a “*comitiva presidencial em Londres, com o objetivo de acompanhar o velório da Rainha Elizabeth II*”, mais precisamente o que segue:

1. O Pastor Silas Malafaia e o Padre Paulo Antônio de Araújo foram à Inglaterra em missão oficial? Se sim, qual? A convite de quem? Sob qual justificativa?
2. Quando e por iniciativa de quem as tratativas para a referida viagem se iniciaram?
3. Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória à referida viagem, tanto entre as partes brasileiras e britânicas, quanto entre os diferentes órgãos brasileiros e britânicos envolvidos.
4. Quais os custos da viagem e quais as bases legais para as respectivas despesas?
5. Solicita-se a lista completa e discriminada dos custos da viagem e cópias dos recibos e notas fiscais de cada um dos itens, além da lista identificada de todos os funcionários públicos ou não que integraram a comitiva e/ou acompanharam a viagem tratada em tela.
6. Apresentar, detalhadamente, informações relativas à composição da comitiva presidencial: quais seus nomes, quais suas funções, a quais órgãos, ministérios ou secretarias estão vinculados e qual a necessidade e/ou justificativa para sua participação na viagem.
7. Justificar a presença do Pr. Silas Malafaia na comitiva presidencial, informações a respeito da sua hospedagem e sua participação em encontros e reuniões. Apresentar, detalhadamente, quais as

agendas por ele acompanhadas e quais foram os gastos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos relacionados.

8. Justificar a presença do Pe. Paulo Antônio de Araújo na comitiva presidencial e sua participação em encontros e reuniões. Apresentar, detalhadamente, quais as agendas por ele acompanhadas e quais foram os gastos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos relacionados.

9. Solicita-se o envio da agenda completa do Presidente Bolsonaro, bem como do Pr. Silas Malafaia e do Pe. Paulo Antônio de Araújo durante a referida viagem, com os locais e datas de cada compromisso, e a lista completa dos participantes e interlocutores, brasileiros e estrangeiros, com seus respectivos cargos em cada um dos eventos e encontros.

10. Solicita-se o envio da ata de todas as reuniões e compromissos, assim como eventuais documentos advindos de compromissos assumidos.

2. O feito foi encaminhado à Secretaria Especial de Administração (SA/SG/PR) e a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR) para manifestação.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado,

caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *in verbis*:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
(destaque nosso)

7. Com relação aos questionamentos nº 4 e 5, a Secretaria Especial de Administração, por sua Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, manifestou-se através da **Nota Informativa nº 10/2022/DIOF/SA** (doc SEI 3737574) e seus anexos (doc SEI 3738999 e 3739001).

8. Por outro lado, no que diz respeito aos questionamentos nº 1, 2, 3, 6, 9 e 10, estes inserem-se na competência do Gabinete Pessoal do Presidente da República, nos termos da mencionada **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *litteris*:

Seção V

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 9º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I - assessorar na elaboração da agenda do Presidente da República;

II - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

III - coordenar a agenda do Presidente da República;

IV - exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V - exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI - desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República; e

VII - organizar o acervo documental privado do Presidente da República.

(destaque nosso)

9. De toda sorte, no que diz respeito à composição da comitiva presidencial, esta se pauta pelo exercício de discricionariedade por parte do Presidente da República e de sua equipe acerca da escolha dos convidados que irão integrar a comitiva presidencial. Sendo assim, pedidos de justificação quanto à sua constituição, como vemos nos questionamentos de nº 7 e 8, bem como em parte dos questionamentos de nº 1 e 6, não procedem. É neste sentido a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) no seu **Acórdão de nº 1179/2022 – Plenário** que, por sua vez, faz referência à decisão judicial, qual seja, acórdão do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Apelação/Reexame Necessário nº 5018220-61.2014.404.7100/RS**. Vejamos:

II.9.1 Decisões sobre as viagens presidências. Ato político (ou de governo). Ato de natureza política insindicável por Tribunais.

75. De início, buscando aprofundar as reflexões sobre o tema, observa-se na lição de J. Cretella Junior que ato de governo ou ato político é toda manifestação de vontade do poder público que, por sua condição toda especial, escapa à revisão dos tribunais.

76. Não se deve confundir ato político ou de governo com fato político. Assim, o ato (decisão de viajar para este ou para aquele local) é ato político, mas a viagem, em si, é fato político que decorre da executoriedade do ato político.

77. Segundo o autor, “a discricionariedade do ato político é maior do que a discricionariedade do ato administrativo”, haja vista que o primeiro está baseado em decisões extrajurídicas.

78. No dizer do citado autor: “é indispensável a existência de ato político, em todos os sistemas jurídicos, porque tais atos são dotados de grande poder de sensibilidade, capaz de descer a aspectos que só o poder governamental tem meios de apurar”.

79. Essa percepção, inexoravelmente, tem pautado as decisões acerca das viagens do Exmo. Senhor Presidente da República, haja vista que o Chefe do Poder Executivo tem o direito (e o dever) de ir ao encontro dos nacionais, estejam eles nos grandes centros urbanos (como São Paulo e Rio de Janeiro) estejam eles nas periferias ou nas comunidades indígenas (como na comunidade indígena Balaio, São Gabriel da Cachoeira).

80. Assim, nessa apreciação, pondera-se que um Presidente da República que apenas se preocupa em participar de eventos com as mais altas autoridades da República ou com grandes empresários deve se questionar se está cumprindo seu papel.

81. Com efeito, nessa compreensão, as limitações direcionadas ao ato político devem ser apenas sindicadas quando atingirem direitos e garantias individuais.

82. Nessa linha de raciocínio, toma-se a liberdade de trazer precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que enfrentou ação popular que impugnava atos referentes à viagem da comitiva presidencial, composta por 55 pessoas, para a cerimônia de entronização do Papa Francisco, em Roma. Registre-se que a parte autora alegou que a viagem não foi realizada para um evento oficial nem tampouco para atendimento do interesse público.

83. A 3ª Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, conheceu da apelação e **manteve a decisão de 1ª instância que havia considerado a decisão de fazer a viagem à Roma uma decisão política** e, por conseguinte, não seria adequada sua impugnação por meio de ação popular. Abaixo, transcreve-se a ementa do julgado:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. COMITIVA PRESIDENCIAL. REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO BRASIL NA ASSUNÇÃO DO NOVO PAPA. ATO POLÍTICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. A assunção de novo Chefe de Estado configura evento que conta com a representação dos mais diversos países, sendo que, no caso do Estado Brasileiro, a própria Constituição confere ao Presidente da República a atribuição de manter relações com os Estados Estrangeiros (art. 84, inc. VII, da Constituição). Não há como pressupor relações entre Estados sem que eles mutuamente empreendam esforços no sentido de se fazerem presentes e representados em eventos oficiais de relevância política, econômica ou social. Nesse passo, não se denota da participação da comitiva brasileira na cerimônia de pontificação do Papa Francisco, em Roma, qualquer desvio de finalidade ou prática de ato desvinculado de uma finalidade pública. 2. As opções referentes à hospedagem, alimentação, número de pessoas que participaram da comitiva configuram atos políticos, cuja natureza é discricionária e sobre os quais não há, em regra, controle judicial. O ato político difere do ato administrativo em razão de seu cunho exclusivamente discricionário, circunstância que o torna, ressalvadas as hipóteses de lesão a direitos e garantias individuais, imune ao controle judicial. 3. A ação popular não se revela adequada para impugnar ato político, razão pela qual deve ser mantida sentença que entendeu pela ausência de interesse de agir do autor. 4. Improvimento da apelação e da remessa oficial. (APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5018220-61.2014.404.7100/RS – Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – TRF 4) (grifos acrescentados)

84. A referida decisão foi mantida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial Nº 1.495.543 - RS (2014/0303698-0), por decisão monocrática do Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES.

85. Desta feita, a ponderação que se faz, neste momento de considerações ao relatório preliminar, seria no sentido de ser considerada a discricionariedade política das escolhas de competência do Exmo. Senhor Presidente da República, mormente sobre os compromissos presidenciais, sejam viagens ou eventos, dos quais ele, no exercício de suas atribuições constitucionais, compreenda adequado participar.

(destaque nosso)

10. No caso específico questionado - *que envolve viagem a Londres e velório da Rainha Elizabeth* – frisa-se que o evento teve grande repercussão e contou com a presença de inúmeros líderes mundiais, com representantes de todos os continentes. Seguem exemplos: Presidente dos EUA; Primeiro-Ministro do Canadá; Presidente da França; Presidente da Alemanha; Presidente de Portugal; Presidente da Finlândia; Presidente da Grécia; Ministro das Relações Exteriores do Vaticano; Primeiro-Ministro do Egito; Presidente de Israel; Primeiro-Ministro da Palestina; Secretário-Geral da OTAN; Presidente da Comissão Europeia; Presidente da África do Sul; Presidente do Quênia; Líder Militar do Sudão; Presidente de Gana; Presidente da Índia; Vice-Presidente da China; Primeira-Ministra da Nova Zelândia; Primeira-Ministra da Austrália; Presidente da Coreia do Sul; Presidente de Cingapura, dentre outros[1].

11. Segundo a própria Constituição de 1988, em seu art. 84, inciso VII, primeira parte, cabe ao Presidente da República *manter relações com Estados estrangeiros*, o que envolve as mais variadas situações e eventos, sobretudo acontecimentos de relevo internacional, sendo natural, portanto, a presença do Senhor Presidente em cerimônias como a descrita, acompanhado da Primeira-Dama e de todos aqueles que, a seu juízo, devam acompanhar-lhe.

12. Pelo exposto, são estes os esclarecimentos que a Secretaria-Geral da Presidência da República tem a fornecer ao órgão ministerial. Note-se, contudo, que **as informações que deva prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

III - CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 628, de 2022, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Secretaria Geral, em resposta ao Despacho de 25/10/2022.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Subchefe Adjunto, Substituto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/18/veja-quais-lideres-mundiais-estarao-no-funeral-da-rainha-elizabeth-ii.shtml>



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor**, em 17/11/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 17/11/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3749755** e o código CRC **A756DFBC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Telefonica LK Ltd
 120 OXFORD STREET
 LONDON
 W1D 1LT
 TEL: 02073230527
 WEB: www.o2.co.uk
 VAT NO: 386 4146 72

T02-006044 Date: 16/09/22 17:31:17
 Operator: 031301407

If you have any questions,
 please contact: James
 Sale



9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920672
 NEW
 Mobile Number: 07752386928

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655867573
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920680
 NEW
 Mobile Number: 07752386738

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655866302
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920698
 NEW
 Mobile Number: 07752386734

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655866294
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920706
 NEW
 Mobile Number: 07752386770

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655866516
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920714
 NEW
 Mobile Number: 07752386917

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655867490
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920722
 NEW
 Mobile Number: 07752386926

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655867565
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000083714 £0.00
 PRE O2 CONNECT £10 ALL
 IMEI Number: 363750225920730
 NEW
 Mobile Number: 07752386919

5038262048350 £10.00
 PRE £10 BIG BUNDLE SIM
 SIM Number: 3944110068655867508
 SIM AUTO DISCOUNT -£10.00
 SUB-TOTAL £0.00

9000000076785 £10.00
 O2 PAY AS YOU GO £10

9000000107366 £0.00
 PRE O2 CONNECT £15 BUNDLE
 IMEI Number: 363750225920748
 NEW
 Mobile Number: 07895878936

5038262053118 £15.00


SIDNEY BARROSA DE BRITO
 Supervisor
 CONTACT@TECHSALISOPR
 CPF 360 788 551 157
 SINTE 1188849
 22/03/2022

SUB-TOTAL	£0.00
900000076792	£15.00
O2 PAY AS YOU GO £15	
900000107366	£0.00
PRE O2 CONNECT £15 BUNDLE	
IMEI Number: 863750225920755	
NEW	
Mobile Number: 07895878917	
5038262053118	£15.00
PRE £15 BIG BUNDLE SIM	
SIM Number: 8944110068716115832	
SIM AUTO DISCOUNT	-£15.00
SUB-TOTAL	£0.00
900000076792	£15.00
O2 PAY AS YOU GO £15	
Transaction Total	£100.00
Cash	£100.00
No Change	

Customer's Copy

In the unlikely event that the handset we have supplied to you develops a fault or defect within your minimum contract period, please visit an O2 Store for help and assistance. Please keep this receipt as proof of purchase. This does not affect your statutory rights.

TEXT GETMYO2 to 2020 to download the MYO2 App to check your bill, usage, upgrade date, change tariff or add data. Text PRIORITY to 2020 to get a Priority App for great O2 offers. Terms and conditions apply


SIDNEY BARBOSA DE BRITO
 Supervisor
 COATED/TEC/S/SG/PR
 CPF 368788551-87
 SINPE 1489849
 22/09/2022